



EDITAL

SISTEMA DE RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS MORTOS NAS EXPLORAÇÕES – SUÍNOS (SIRCA/suínos)

Carlos Agrela Pinheiro, Director Geral de Veterinária, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, e suas alterações, relativamente à recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação dos subprodutos animais gerados nas explorações suinícolas; considerando que foi criado o SIRCA/suínos com o objectivo de efectuar a recolha de cadáveres das explorações com salvaguarda da saúde animal e da saúde pública, faz saber que:

1. O SIRCA/suínos é implementado de acordo com o Decreto Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, e aplica-se aos cadáveres de suínos provenientes de explorações de suínos, centros de agrupamento ou instalações de comerciantes (entrepastos).
2. Para assegurar o funcionamento do sistema referido em 1, há necessidade de proceder à recolha daqueles cadáveres armazenados em contentores devidamente identificados, com a menção "Categoria 2".
3. A recolha não deverá ultrapassar as 48 horas, excepto nas situações em que existam câmaras de refrigeração, exclusivamente para armazenamento dos contentores, com capacidade para manter uma temperatura no interior dos mesmos que não deverá ultrapassar os 8.ºC, não devendo nestes casos a recolha ultrapassar os sete dias.
4. Compete ao suinicultor/detentor:
 - Fornecer a informação que lhe for solicitada pelas Entidades competentes, designadamente sobre a existência de refrigeração no necrotério;

